



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 010, de 25 de novembro de 2010.**

#### **Aprova a transferência de Recursos Financeiros aos Municípios e Organizações Particulares quando da pactuação de Convênios.**

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o Art. 5º da Lei nº 8784 de 21 de dezembro de 2007,

#### **RESOLVE:**

1. Homologar a decisão fixada na deliberação nº 003/2010, deste Conselho, autorizando o ordenador de despesas Agente Operador IDURB-ES, a transferir recursos financeiros no percentual de até 90% (noventa por cento) do valor do orçamento da unidade habitacional de interesse social, padrão 2/39, segundo tabela de preços IOPES/ITUFES, aos municípios e organizações particulares quando da pactuação de convênios.
2. Estabelecer que, quando o Conveniente não dispuser de recursos para garantir as condições mínimas de habitabilidade do empreendimento mediante a execução de serviços de infraestrutura urbana básica ou para assegurar a contrapartida física, fica o Agente Operador IDURB-ES autorizado a transferir recursos financeiros no percentual de até 40% (quarenta por cento) do valor do orçamento da unidade habitacional de interesse social, padrão 2/39, segundo tabela de preços IOPES/ITUFES, aos municípios e organizações particulares quando da pactuação de convênios;
3. Estabelecer que, quando se tratar de situação decretada emergencial e devidamente caracterizada pelo Conveniente, o valor do repasse financeiro poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor fixado por unidade habitacional de interesse social e da execução de serviços de infraestrutura urbana básica, se for o caso;
4. Determinar que na pactuação dos convênios abrangidos por esta resolução, seja observada a portaria AGE/SEFAZ nº 01 – R/2006 (atualizada em 26/10/2007), cabendo aos convenientes a assunção da contrapartida financeira necessária a composição do custo final da unidade habitacional e a disponibilização de terrenos dotados de infraestrutura mínima, se for o caso, bem como a seleção da demanda, na faixa de renda situada entre 0 (zero) e 03 (três) salários mínimos;
5. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vitória - ES, 25 de novembro de 2010.

**Eduardo Loureiro Calhau**  
Presidente do Conselho de Gestor do FEHAB